



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, FRIGOBARES E BEBEDOUROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 122.426,91 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2026 às 17h00min (horário de Brasília-DF)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/04/2026 às 08h00min (horário de Brasília-DF)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/04/2026 às 08h30min (horário de Brasília-DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

LOCAL: Plataforma – BLL Compras (<https://bll.org.br/>)





SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9.	DOS RECURSOS	15
10.	DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



EDITAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 18/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, por meio do(a) seu Pregoeiro(a), sediado(a) na Avenida Pará, 359-E, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.462-141, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal Nº 6.253, de 14 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é **o registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, frigobares e bebedouros** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, DEVENDO o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma – BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

3.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.1.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma – BLL Compras para o envio das propostas.

3.1.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico do BLL Compras.

3.1.4. Eventual custo e pagamento pelo uso do sistema de compras ficará a cargo do Licitante. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

3.1.4.1. Para **Processos com Registro de Preços**: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração da Câmara Municipal – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar a Câmara Municipal declaração formal dos empenhos já efetuados.

3.1.4.2. Para **Processos sem Registro de Preços**: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será oferecido tratamento diferencial e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá preencher declaração, conforme modelo anexo neste edital, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 5996/2022, será observado:
- 4.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 5.996/2022, será assegurada margem de preferência e desempate para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos.
- 4.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.6.3. Observado o limite estabelecido no subitem anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.6.4. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 4.6.3, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.6.5. Não ocorrendo a contratação na forma dos subitens 4.6.3 e 4.6.4, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 4.6.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos subitens 4.6.3 a 4.6.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.6.7. O benefício de que o item 4.6.1 será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.
- 4.6.8. No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.6.8.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.
- 4.6.9. Na concessão das preferências de que tratam os itens 4.6.1 a 4.6.5 deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e



microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

- 4.6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar uma última oferta para desempate no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Marca e Modelo (se aplicável);

5.1.3. Quantidade cotada.

5.1.3.1. A Licitante deverá colocar o modelo e marca em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare o modelo no momento da sessão, sob pena de desclassificação.

5.1.3.2. Quando o produto for fabricado/prestado exclusivamente pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado na plataforma de disputa.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto/Fechado.
- 6.9.1. O envio de lances na licitação correrá no modo de disputa “aberto/fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.9.7. No caso de não haver lances na etapa de lances da sessão pública serão considerados válidos os valores obtidos na fase de Cadastro de Propostas.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. 8.19.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 4.6 e seguintes deste edital.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.18.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado após a fase de lances ou negociação que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.2. Quando o lance for oferecido por lote, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada com o preço de cada item que compõe o lote e o “desconto” será aplicado de forma linear nos itens.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

7.1.4. Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<https://www.tce.mt.gov.br/cadastro-de-empresas-inidoneas-e-de- pessoas-suspensas-de-contratar-com-a-adm-publica-do-tcemt/542>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. A pedido do pregoeiro, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. Poderão ser solicitados catálogos e especificações técnicas ao fornecedor para verificar se os itens atendem aos critérios do Termo de Referência.



- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser inserida no sistema BLL Compras. Os documentos inseridos pelo licitante, uma única vez, serão válidos para todos os itens/lotos do mesmo edital do pregão eletrônico.
- 8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia digitalizada anexada no sistema, só será exigido o documento original caso haja dúvidas de sua integridade ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração na proposta de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 8.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados no sistema.
- 8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados serão solicitados pelo pregoeiro e poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.
- 8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14. As ME/EPP/EQUIPARADAS deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.2.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 9.2.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, devendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame.
- 9.2.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:
- 9.2.3.1. a) tempestividade;
- 9.2.3.2. b) legitimidade recursal;
- 9.2.3.3. c) interesse de agir;
- 9.2.3.4. d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- 9.2.3.5. e) fundamentação.
- 9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

10. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 10.2. Verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, caso o licitante vencedor não possa comparecer pessoalmente no órgão.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@camaralucasdorioverde.mt.gov.br e pelo campo específico na plataforma BLL Compras.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços
 - 14.11.3. ANEXO III – Declarações unificadas
 - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração de enquadramento ME/EPP
 - 14.11.5. ANEXO V – Declaração de vistoria
 - 14.11.6. ANEXO VI – Declaração de dispensa de vistoria
 - 14.11.7. ANEXO VII – Minuta da ata de registro de preços
 - 14.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de março de 2026.

Airton Callai
Presidente



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 18/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pregão eletrônico com registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, frigobares e bebedouros para a Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT

Fiscal da contratação: Claudinei Aparecido de Oliveira**Suplente:** Jucélia Mattiazzi Barbosa

LOTE 01 - AR CONDICIONADO					
Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	3	197,14	591,42
2	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	2	197,14	394,28
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	2	228,63	457,26
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	4	249,95	999,80
5	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	4	339,85	1359,40
6	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R32 PARA AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	2	399,93	799,86
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 18000 BTUS, ATÉ 3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	4	350,00	1400,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 20000 A 24000 BTUS, ATÉ 3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	4	371,90	1487,60
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 40000 A 60000 BTUS, ATÉ 3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	4	619,50	2478,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE PARA EQUIPAMENTO DE 9000 A 18000 BTUS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO	metro linear	10	100,00	1000,00





11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE PARA EQUIPAMENTO DE 20000 A 24000 BTU'S E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO	metro linear	10	106,30	1063,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE PARA EQUIPAMENTO DE 40000 A 60000 BTU'S E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO	metro linear	15	112,75	1691,25
13	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7000 A 12000 BTUS (DESINSTAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR) COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	3	300,00	900,00
14	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 A 24000 BTUS (DESINSTAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR) COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	3	300,00	900,00
15	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 38000 A 60000 BTUS (DESINSTAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR) COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	3	640,08	1920,24
16	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7000 A 12000 BTUS	UN	3	110,81	332,43
17	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 A 24000 BTUS	UN	3	126,00	378,00
18	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 38000 A 60000 BTUS	UN	3	152,83	458,49
19	SERVIÇO DE TROCA COM FORNECIMENTO DE BOMBA DE DRENAGEM DE ÁGUA PARA AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS/MODELOS/TAMANHOS	UN	6	385,00	2310,00
20	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT TODOS OS TAMANHOS E MARCAS DIVERSAS	UN	6	100,00	600,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 A 9000 BTUS	UN	3	131,17	393,51
22	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 A 18000 BTUS	UN	3	120,00	360,00
23	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 A 30000 BTUS	UN	4	120,00	480,00
24	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 A 60000 BTUS	UN	4	120,00	480,00
25	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 A 12000 BTUS	UN	1	476,14	476,14
26	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UN	1	647,89	647,89
27	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS	UN	2	950,00	1900,00



28	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA 24 V (20 A 32 AMPERES) A 220 V (20 A 32 AMPERES), (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS.	UN	10	190,00	1900,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, INCLUSO MATERIAL, TODOS OS TAMANHOS E MARCAS DIVERSAS	UN	10	34,79	347,90
30	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	10	480,75	4807,50
31	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	10	392,99	3929,90
32	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	4	900,00	3600,00
33	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA EVAPORADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS	UN	4	839,70	3358,80
34	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7500 A 12000 BTUS	UN	4	160,02	640,08
35	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UN	4	169,52	678,08
36	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 A 60000 BTUS	UN	5	290,16	1450,80
37	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS	UN	6	248,26	1489,56
38	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTOS DE CORTINA DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	2	142,80	285,60
39	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	10	142,48	1424,80
40	SERVIÇO DE ALVENARIA PARA LIGAÇÃO/INSTALAÇÃO DE TUBO DE DRENO COM DIÂMETRO COMPATÍVEL COM O AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CORTAR A PAREDE, INSTALAR O DRENO (INCLUSO DRENO), REBOCAR E PINTAR A PAREDE	metro linear	50	249,50	12475,00
41	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC (INCLUSO EXECUÇÃO DE TODAS AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAS E LIMPEZAS SEMESTRAIS) PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mensal	12	4708,34	56500,08
Total LOTE 01					119146,67



LOTE 02 - BEBEDOURO, FRIGOBAR E GELADEIRA – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE ATÉ 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND	3	209,92	629,76
2	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND	2	127,80	255,60
3	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - TROCA DE TERMOSTATO BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND	2	178,20	356,40
4	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - RECARGA DE GÁS BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND	2	205,80	411,60
5	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - TROCA DE FILTRO DE PURIFICADOR DE ÁGUA DOMÉSTICO SOFT BY EVEREST STAR	UND	1	145,00	145,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FRIGOBAR - RECARGA DE GÁS EM FRIGOBAR CONSUL ATÉ 120L	UND	2	339,85	679,70
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FRIGOBAR - TROCA DE TERMOSTATO EM FRIGOBAR CONSUL ATÉ 120L	UND	2	169,70	339,40
8	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE GELADEIRA - RECARGA DE GÁS, LIMPEZA, FILTRO DE COBRE DE GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE DE 400 LITROS	UND	1	321,38	321,38
9	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE GELADEIRA - TROCA DE TERMOSTATO GÁS GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE DE 400 LITROS	UND	1	141,40	141,40
Total LOTE 02					3280,24

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.092, de 11 de outubro de 2022.

1.3.Os itens serão registrados em ata com validade de 12 meses.

1.4.A estimativa do valor de contratação é R\$ 122.426,91 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.O Clima predominante do Estado de Mato Grosso é tropical, caracterizado pelo ar seco e altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A contratação também se faz necessária para atender à legislação vigente, que contém medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.



2.2.A finalidade da requerida contratação é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar para o desenvolvimento adequado das atividades e prestação de serviço ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.Para que a execução dos serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou instalação e remanejamento aconteçam, é necessária a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) por parte da contratante assinada pelo Fiscal do Contrato, seu substituto ou por pessoa por ele indicada;

3.2.A contratada deverá executar o serviço nas dependências da Câmara Municipal;

3.3.O horário da realização do serviço deverá ser acordado com o Fiscal do Contrato, para que se tenha o mínimo de interferência na rotina dos servidores e no uso do plenário;

3.4.A contratada deve atender ao chamado da Câmara Municipal no prazo de até 04 horas para serviços de manutenção corretiva de urgência e de 24 horas para os serviços de manutenção corretiva prioridade normal;

3.5.Se necessário e autorizado pelo Fiscal do Contrato a contratada poderá retirar o equipamento das dependências da Câmara Municipal para proceder com a manutenção;

3.6.Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos especializados, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.7.Os profissionais técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

3.8.A Contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

3.9.A Contratada deverá indicar um preposto, representante da empresa aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário da prestação dos serviços;

3.10. A execução dos serviços relativos a cada OS poderá ser acompanhada por funcionário designado;

3.11. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico, no qual deverá ser informado número de patrimônio e modelo do equipamento;

3.12. Os serviços citados serão considerados como concluídos, se as respectivas OS's estiverem devidamente assinadas pelo Fiscal do contrato ou por pessoa por ele indicada. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada. O recebimento dos serviços do PMOC fica vinculado à entrega do respectivo relatório preenchido;

3.13. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

3.14. Os serviços executados terão garantia mínima de 30 (trinta dias), contado do recebimento por escrito dos serviços, durante o prazo de garantia a contratada ficará obrigada a reparar os defeitos relacionados à má execução do serviço sem ônus adicional. As peças trocadas deverão ter garantia de 90 (noventa) dias;



3.15. Os materiais, peças, ferramentas, escadas, andaimes, veículos e uniformes necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à mão de obra para a execução dos serviços;

3.16. A contratada deverá dispor em seu quadro de colaboradores de profissional habilitado para elaborar, assinar e manter atualizado o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, com o correspondente registro de Anotação de responsabilidade Técnica (ART). O referido documento deverá ser elaborado e entregue na Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

3.16.1. O PMOC deve ser elaborado em atendimento à Lei 13.589/2019 e demais normas vigentes. Este item deve contemplar todas as manutenções preventivas que são obrigatórias por lei para o período de 12 meses.

3.16.2. Para dimensionamento da proposta do item 41, a empresa deverá considerar a elaboração e execução do PMOC de acordo com quantitativo de equipamentos da TABELA 2. O licitante deve calcular o valor de TODAS as manutenções preventivas que são obrigatórias pelo PMOC (manutenções mensais, trimestrais e semestrais) para todos os equipamentos no decorrer de 01 (um) ano. O valor total desses custos deverá ser dividido por 12 (doze), que será o valor da parcela mensal devida à Contratada. A execução do PMOC não inclui a troca de peças, apenas manutenções preventivas, verificações e limpezas.

3.16.3. A Contratada deverá manter a execução dos serviços sem custos adicionais, mesmo se houver substituição de aparelhos ou a inclusão de novos no limite de até 10% do total previsto na tabela 2.

Tabela 2. Lista de equipamentos para dimensionamento do PMOC, os equipamentos são das marcas Elgin, Consul, TCL e Trane.

Equipamento	Quantidade
Cortina de ar 90 cm (ELGIN CAD3009)	4
Ar condicionado 9000 btus	6
Ar condicionado 12000 btus	4
Ar condicionado 18000 btus	4
Ar condicionado 24000 btus	10
Ar condicionado 60000 btus	10

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;



4.3. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, e respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de terça à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do planejamento do PMOC e da respectiva ART é de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

5.2. Em até 05 (cinco) dias da execução do PMOC a contratada deverá entregar o relatório preenchido e assinado pelo responsável técnico, serão aceitos relatórios impressos e em formato pdf.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, localizada na Av. Pará 359-E, bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.462-141, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, respeitando o calendário de feriados e pontos facultativos do Município com frete e descarga por conta da empresa fornecedora.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo Gestor de Contratos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.3.1. Os serviços do PMOC serão recebidos após entrega do relatório de execução.



7.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.8.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do fornecedor e do órgão contratante;
- 7.9.4. o valor a pagar; e
- 7.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.



Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA ESCRITÓRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma PREGÃO ELETRÔNICO, com registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

8.2. Os itens serão incluídos em ata de registro de preços e serão solicitados conforme a demanda da Câmara Municipal.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.21. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração unificada, conforme modelo em anexo;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como ME/EPP que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo anexo.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.34. **Comprovação de registro ou inscrição do profissional técnico** responsável junto ao CREA ou CFT para Comprovação pela licitante de possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA ou CFT habilitado a assinar o PMOC.
- 8.35. Caso o registro da licitante e do profissional seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços Junto ao Conselho Competente.

Qualificação Econômico-financeira

- 8.36. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo cartório da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
- 8.36.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.



- 8.36.2. As certidões de falência e concordata solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.
- 8.36.3. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.
- 8.36.4. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

01.100.01.031.0100.20.188.3.3.90.39.00.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de março de 2026.

Pedro Lucas Abreu Mazzonetto
Matrícula 0398

Aprovo o presente termo de referência:

Airton Callai
Presidente





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGAO ELETRÔNICO 02/2026: Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, Av. Pará, 359-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Ins. Est.:	Optante pelo simples? () Sim () Não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta bancária:
Nome e N° da Agência:	

LOTE 01 - AR CONDICIONADO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	3		
2	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	2		
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	2		
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	4		
5	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22/R410 PARA AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	4		
6	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R32 PARA AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UN	2		
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 18000 BTUS, ATÉ 3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	4		
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 20000 A 24000 BTUS, ATÉ 3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	4		



9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 40000 A 60000 BTUS, ATÉ 3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	4		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE PARA EQUIPAMENTO DE 9000 A 18000 BTU'S E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO	metro linear	10		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE PARA EQUIPAMENTO DE 20000 A 24000 BTU'S E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO	metro linear	10		
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE PARA EQUIPAMENTO DE 40000 A 60000 BTU'S E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO	metro linear	15		
13	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7000 A 12000 BTUS (DESINSTAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR) COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	3		
14	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 A 24000 BTUS (DESINSTAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR) COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	3		
15	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 38000 A 60000 BTUS (DESINSTAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR) COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	3		
16	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7000 A 12000 BTUS	UN	3		
17	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 A 24000 BTUS	UN	3		
18	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 38000 A 60000 BTUS	UN	3		
19	SERVIÇO DE TROCA COM FORNECIMENTO DE BOMBA DE DRENAGEM DE ÁGUA PARA AR CONDICINADO DE TODAS AS MARCAS/MODELOS/TAMANHOS	UN	6		
20	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE SELETORA (INCLUSO CHAVE SELETORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT TODOS OS TAMANHOS E MARCAS DIVERSAS	UN	6		
21	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 A 9000 BTUS	UN	3		
22	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 A 18000 BTUS	UN	3		
23	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 A 30000 BTUS	UN	4		
24	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 A 60000 BTUS	UN	4		
25	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 A 12000 BTUS	UN	1		



26	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UN	1		
27	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS	UN	2		
28	SERVIÇO DE TROCA DE CONTATORA 24 V (20 A 32 AMPERES) A 220 V (20 A 32 AMPERES), (INCLUSO CONTATORA) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS.	UN	10		
29	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, INCLUSO MATERIAL, TODOS OS TAMANHOS E MARCAS DIVERSAS	UN	10		
30	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	10		
31	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA (INCLUSO PLACA) PARA EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	10		
32	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA CONDENSADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	4		
33	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER DA EVAPORADORA (INCLUSO PLACA), PARA AR CONDICIONADO TIPO INVERTER, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS	UN	4		
34	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7500 A 12000 BTUS	UN	4		
35	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UN	4		
36	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ COM FORNECIMENTO DE PEÇA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 A 60000 BTUS	UN	5		
37	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO MOTOR VENTILADOR (INCLUSO ROLAMENTO) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS. MARCAS DIVERSAS	UN	6		
38	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTOS DE CORTINA DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN	2		
39	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO (INCLUSO SENSOR) EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT, TODOS OS TAMANHOS, MARCAS DIVERSAS	UN	10		
40	SERVIÇO DE ALVENARIA PARA LIGAÇÃO/INSTALAÇÃO DE TUBO DE DRENO COM DIÂMETRO COMPATÍVEL COM O AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CORTAR A PAREDE, INSTALAR O DRENO (INCLUSO DRENO), REBOCAR E PINTAR A PAREDE	metro linear	50		



41	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC (INCLUSO EXECUÇÃO DE TODAS AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAS E LIMPEZAS SEMESTRAIS) PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mensal	12		
Total LOTE 01					

LOTE 02 - BEBEDOURO, FRIGOBAR E GELADEIRA					
Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE ATÉ 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND			
2	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND			
3	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - TROCA DE TERMOSTATO BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND			
4	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - RECARGA DE GÁS BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 50 LITROS (FRISBELL E IBBL PNE)	UND			
5	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO - TROCA DE FILTRO DE PURIFICADOR DE ÁGUA DOMÉSTICO SOFT BY EVEREST STAR	UND			
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FRIGOBAR - RECARGA DE GÁS EM FRIGOBAR CONSUL ATÉ 120L	UND			
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FRIGOBAR - TROCA DE TERMOSTATO EM FRIGOBAR CONSUL ATÉ 120L	UND			
8	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE GELADEIRA - RECARGA DE GÁS, LIMPEZA, FILTRO DE COBRE DE GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE DE 400 LITROS	UND			
9	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE GELADEIRA - TROCA DE TERMOSTATO GÁS GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE DE 400 LITROS	UND			
Total LOTE 02					3280,24

Declaro que o preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quais quer outros que incidam na contratação do objeto.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que temos perfeito conhecimento das condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto e que atendo aos requisitos de habilitação.

Declaro de que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.





Validade da proposta: 60 dias

Local, ____ de ____ de 2025

Representante legal (Nome completo e assinatura): _____

CPF: _____

Carimbo da empresa:



ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à, vem por meio deste atestar:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Aviso e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: Se o fornecedor possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

local, data

Representante legal (Nome completo e assinatura): _____

CPF: _____



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à,
DECLARA, para fins do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, da Câmara Municipal
de Lucas do Rio Verde-MT, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para
contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do
referido Diploma Legal.

Local, data

Representante legal (Nome completo e assinatura): _____

CPF: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), DECLARA que visitou a Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, e tomou conhecimento dos locais e condições das instalações onde serão prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar.

Local, data.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável da empresa licitante, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e onde estão instalados os equipamentos e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Local, data.

(Servidor designado para acompanhamento da vistoria)

Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde

NOTA: Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não realize a vistoria técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico xx/xxxx, da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde que (nome e função), representando a empresa (nome da empresa), optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto da contratação e que, sob qualquer hipótese, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato e Ata de registro de preços advindo do processo.

Local, data.

(representante: nome completo e assinatura)

(nome da empresa – CNPJ)



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(**órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços**), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada presencialmente ou por assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
Contrato n. xx/xxxx

A Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde com sede no(a), na cidade de /Estado..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/xx. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é para a Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde.
- 1.2. Conforme tabela abaixo:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Lote do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

- 1.3. Objeto da contratação:
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. Edital;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxx contados da assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xx.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5”, “9.1.6”, “9.1.7” e “9.1.8”, bem como nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “9.1.5” a “9.1.8”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “9.1.3”, de 10% a 20% do valor do Contrato.

9.2.8. Para infração descrita na alínea “9.1.2”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.2.9. Para infrações descritas na alínea “9.1.4”, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

9.2.10. Para a infração descrita na alínea “9.1.1” a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.10. Indenizações e multas.
- 10.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.12. O contrato poderá ser extinto:
 - 10.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: XXXXXX;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

